

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



29.2023

**PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
Nº 29/2023
Art. 25, II, da Lei n.º
8.666/1993**

OBJETO: Contratação da Escola Gestão Pública Municipal – EGEM, para prestar consultoria e assessoramento, e auxiliar na implementação da Nova Lei de Licitações na Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei (Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação).

CONSIDERANDO que a regra é licitar, apenas se admitindo a contratação direta, estritamente nas situações específicas previstas em lei. Determinação também prevista no art. 2º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.”

Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO que uma das hipóteses onde a contratação direta se afasta do procedimento licitatório está prevista no Inc. II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Complementando o que determina o dispositivo legal acima, vejamos agora o que está elencado no art. 13 do mesmo diploma legal como Serviço Técnico, destacando-se especialmente, para o nosso argumento, os incisos II, III e VI:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro CEP: 88125-000, **RESOLVE**, realizar a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma como autorizam os dispositivos legais, da empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA – EGEM**, portadora do CNPJ de nº 08.940.383/0001-90, localizada na Rua General Liberato Bitencourt, nº 1885, Bairro Canto, CEP: 88070-800 Florianópolis/SC, para a contratação dos serviços de consultoria e assessoria, para a adequação da Prefeitura Municipal aos moldes da Nova lei de Licitações, em conformidade com as condições e anexos que seguem.

Através destes serviços, o município poderá adequar-se ao exigido pela Lei nº 14.133/2021, que entrará em vigor de forma definitiva a partir do dia 1º de abril de 2023. Proporcionando assim, um embasamento prático e objetivo, estritamente dentro das exigências legais, com legislação atualizada, aos profissionais do serviço público e profissionais que lidam, direta ou indiretamente, com compras, licitações, gestão e fiscalização de contratos.

Para tanto, serão contratados os seguintes itens da proposta apresentada pela empresa (em anexo):

- **Item 5** – Assessoria para auxiliar o Município na elaboração do Novo Decreto de Licitações e Contratos Administrativos - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- **Item 7** - Elaboração de editais padrão, mais ou menos uns 05 Editais de Licitação - R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- **Item 11** - Apoio na forma de assessoria para a elaboração do Plano de Contratações Anual.
11.1 – Até 10 (dez) secretarias – R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

DO VALOR:

O valor total da presente contratação é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:

O pagamento será efetivado, na forma estabelecida pela contratada, qual seja:

- 50% (cinquenta por cento) após 30 (trinta) dias do início dos trabalhos;
- 50% (cinquenta por cento) restantes, após a conclusão dos trabalhos.

Somente serão efetivados mediante apresentação da nota fiscal/fatura perante conferência pelo Setor de Contabilidade do Município, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do contrato.

A despesa correrá por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara para o ano vigente.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a)** Cartão CNPJ;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);
- d)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);
- e)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
- f)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- g)** “Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”
- h)** modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/1988;
- i)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- j)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- k)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes desta inexigibilidade, a proposta de prestação de serviços, contendo os itens a serem contratados (anexo);

Os preços propostos serão fixos, tendo sua validade adstrita à validade do contrato a contar da sua assinatura;

A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste termo, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes desta inexigibilidade;

Por fim, a presente contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara, 20 de março de 2023.

CHARLES DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL